

## **POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SICOOB CREDIPEL**

1. Esta Política tem por objeto a fixação dos valores de honorários, benefícios e demais critérios e parâmetros aplicáveis à remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como da Diretoria-Executiva do Sicoob Credipel.

2. A responsabilidade pela elaboração desta Política é da Diretoria-Executiva, cabendo ao Conselho de Administração deliberar pelo seu encaminhamento à deliberação final da Assembleia Geral Ordinária do Sicoob Credipel.

**3. São fixados os seguintes valores de cédula de presença, dos honorários, das gratificações e dos benefícios, bem como demais critérios e parâmetros para remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal:**

**3.1. Valor dos honorários mensais, encargos e benefícios do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração;**

**3.2. Valor da cédula de presença (ou dos honorários mensais), encargos e benefícios dos Conselheiros de Administração e dos Conselheiros Fiscais efetivos.**

3.2.1. Os valores previstos independem do número de reuniões que venham a ser realizadas;

3.2.2. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração não recebem os honorários/benefícios previstos no item 3.2 e 3.2.1.

**3.3. Demais valores, critérios e parâmetros aplicáveis:**

**3.3.1. Gratificação natalina devida ao Presidente e ao Vice-Presidente:** em valor igual ao dos respectivos honorários devidos no mês do pagamento da gratificação. Esta gratificação natalina será paga de acordo com os mesmos critérios previstos para pagamento do 13º salário aos empregados do Sicoob Credipel, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

**3.3.2. Reajuste devido a todos os membros do Conselho de Administração (incluindo o Presidente e o Vice-Presidente) e aos membros efetivos do Conselho Fiscal:** o reajuste dos valores de remuneração, honorários, gratificações e benefícios acima especificados se dará na mesma época e pelo mesmo índice aplicado aos empregados do Sicoob Credipel.

**3.3.3. Reajuste do seguro de vida e de responsabilidade civil dos administradores:** fica autorizado o reajuste do capital do seguro de vida e de responsabilidade civil dos administradores, nos respectivos vencimentos das apólices.

3.3.4. **Remuneração variável ao Presidente e Vice-Presidente:** fica autorizado o pagamento de remuneração variável em razão do cumprimento de metas, nos mesmos moldes e critérios aplicados à Participação nos Lucros e Resultados dos empregados do Sicoob Credipel.

3.3.5. **Checape executivo anual:** o Conselho de Administração fica autorizado a conceder checape executivo anual ao Presidente e Vice-Presidente .

3.3.6. **Licença Médica e Contemplação do auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário:** o Conselho de Administração fica autorizado a conceder licença médica e contemplação do auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato ou no Acordo Coletivo de Trabalho de adesão local, limitadas ao período do mandato do administrador do Presidente, do Vice-Presidente.

**4. São fixados valores de honorários, das gratificações, dos benefícios e demais critérios e parâmetros para remuneração dos membros da Diretoria Executiva.**

**4.1. Demais valores, critérios e parâmetros aplicáveis:**

4.1.1. **Gratificação natalina devida aos membros da Diretoria-Executiva:** em valor igual ao dos respectivos honorários devidos no mês do pagamento da gratificação, inclusive encargos devidos de acordo com os mesmos critérios previstos para pagamento do 13º salário aos empregados do Sicoob Credipel, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

4.1.2. **Reajuste devido aos membros da Diretoria-Executiva:** o reajuste da remuneração, honorários, gratificações e benefícios acima especificados se dará na mesma época e pelo mesmo índice aplicado aos empregados do Sicoob Credipel.

4.1.3. **Reajuste do seguro de vida e de responsabilidade civil dos administradores:** fica autorizado o reajuste do capital do seguro de vida e de responsabilidade civil dos administradores, nos respectivos vencimentos das apólices.

4.1.4. **Licença anual remunerada dos membros da Diretoria-Executiva:** o Conselho de Administração fica autorizado a conceder licença anual remunerada aos membros da Diretoria-Executiva.

4.1.5. **Remuneração variável aos membros da Diretoria-Executiva:** fica autorizado o pagamento de remuneração variável em razão do cumprimento de metas, nos mesmos moldes e critérios aplicados à Participação nos Lucros e Resultados dos empregados do Sicoob Credipel.

4.1.5.1. Os critérios de remuneração variável do Diretor de Gestão de Riscos serão

estabelecidos pelo Conselho de Administração, podendo ser adotados critérios desvinculados do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflito de interesses (os critérios adotados prevalecerão também para as equipes das áreas a ele subordinadas).

4.1.6. **Licença remunerada da diretora gestante, adotante ou que obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança:** o Conselho de Administração fica autorizado a conceder licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias consecutivos à diretora gestante, adotante ou que obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança.

4.1.7. **Checape executivo anual:** o Conselho de Administração fica autorizado a conceder checape executivo anual aos membros da Diretoria Executiva.

4.1.8. **Licença Médica e Contemplação do auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário:** o Conselho de Administração fica autorizado a conceder licença médica e contemplação do auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato ou no Acordo Coletivo de Trabalho de adesão local, limitadas ao período do mandato da Diretoria Executiva;

5. Esta Política vigorará:

5.1 Aos membros do Conselho de Administração, incluindo o Presidente e Vice-Presidente e aos Membros do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral Ordinária do Sicoob Credipel realizada no ano de 2023 até a Assembleia Geral Ordinária da referida Cooperativa a ser realizada no ano de 2027.

5.2 Aos membros da Diretoria Executiva no mandato de 2024 a 2025 até a Assembleia Geral Ordinária da referida Cooperativa a ser realizada no ano de 2025, conforme previsão do §7º do art. 5º da Lei nº 130/2009.

Pedro Leopoldo/MG, 19 de abril de 2023.